



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026



Série

Número 188

5.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Portaria n.º 595/2026

Estabelece a Regulamentação dos percursos pedestres.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA**Portaria n.º 595/2026**

de 19 de outubro

Sumário:

Estabelece a Regulamentação dos percursos pedestres.

Texto:

Considerando que, com vista a reforçar a necessidade de adotar uma abordagem integrada na valorização, gestão e proteção da rede regional de percursos pedestres, foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/M, de 19 de dezembro, que estabelece o regime jurídico dos percursos pedestres da Região Autónoma da Madeira, e revogado o anterior enquadramento constante do Decreto Legislativo Regional n.º 7-B/2000/M, de 20 de março;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a atividade de pedestrianismo assume uma relevante importância económica, social, turística e ambiental, constituindo um instrumento de valorização do território, de promoção do contacto sustentável com a natureza e de divulgação do património natural e cultural regional;

Considerando que a existência de uma extensa rede de veredas, levadas e caminhos com interesse turístico, paisagístico e ambiental exige a definição de critérios técnicos uniformes que assegurem a adequada classificação dos percursos, a qualidade da informação disponibilizada aos utilizadores, a segurança da sua utilização e a compatibilização entre a fruição pública dos espaços naturais e a sua necessária conservação;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/M, de 19 de dezembro, os requisitos necessários à classificação dos percursos pedestres, os termos da instrução do respetivo pedido, os modelos de sinalização dos percursos pedestres classificados, bem como as normas de conduta e de segurança para a sua utilização são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas áreas das florestas e da conservação da natureza;

Considerando que a regulamentação preconizada no presente regulamento mantém e consolida a metodologia técnica adotada desde a criação do regime jurídico inicial dos percursos pedestres na Região Autónoma da Madeira, garantindo que a classificação dos percursos continue a ser precedida de uma avaliação especializada quanto às suas características, condições de utilização, interesse turístico e compatibilidade com os valores naturais existentes;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 5 do artigo 4.º e do artigo 6.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/M, de 19 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto nas alíneas q), r) e s), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, na alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria estabelece:

- a) Os requisitos necessários à classificação dos percursos pedestres;
- b) Os termos da instrução do respetivo pedido;
- c) Os modelos de sinalização dos percursos pedestres classificados;
- d) As normas de conduta e de segurança para a utilização dos percursos pedestres classificados.

Artigo 2.º
Classificação dos percursos pedestres

A classificação de um percurso pedestre deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter uma extensão mínima de 1 (um) quilómetro;
- b) Reunir condições de transitabilidade, em função das características biofísicas do terreno, designadamente o declive, a presença de obstáculos, o tipo de piso e as condições de progressão no terreno;
- c) O piso deve consistir em vereda, levada, caminho em terra batida ou caminho calcetado;
- d) Dispor de elementos de interesse paisagístico, natural, geológico ou histórico-cultural;
- e) Possuir acessibilidades pedestres e rodoviárias aos pontos de início e/ou no fim do traçado;
- f) Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico local.

Artigo 3.º
Instrução do pedido de classificação

O pedido de classificação de um percurso pedestre é acompanhado de um projeto, que contém os seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor e respetivos contactos úteis;
- b) Descrição geral do projeto com a seguinte informação:
 - i) Objetivos;
 - ii) Descrição pormenorizada do percurso pedestre, incluindo os requisitos para a sua classificação a que se refere o artigo anterior;

- iii) Descrição pormenorizada das intervenções de recuperação e beneficiação necessárias;
 - iv) Descrição pormenorizada da sinalização a implementar no percurso pedestre;
 - v) Calendarização da fase de implementação no terreno;
 - vi) Plano de manutenção do percurso pedestre;
 - vii) Outros elementos que o proponente considere relevantes para a apreciação do pedido.
- c) Ficha técnica do percurso pedestre, na qual conste:
- i) Nome a atribuir ao percurso pedestre;
 - ii) Início e fim do percurso pedestre com a indicação dos locais;
 - iii) Distância do percurso pedestre em quilómetros e tipologia da sinalização do percurso, conforme classificação de Pequena Rota (PR) ou Grande Rota (GR);
 - iv) Duração aproximada do percurso pedestre;
 - v) Altitudes máxima e mínima;
 - vi) Traçado do percurso pedestre sob base cartográfica, com escala de 1/25 000;
 - vii) Ficheiro em formato kml (Keyhole Markup Language) do Google Earth;
 - viii) Georreferenciação do percurso pedestre e os pontos de interesse;
 - ix) Localização do percurso pedestre na Região Autónoma da Madeira;
 - x) Descrição sumária do percurso pedestre a constar no painel informativo;
 - xi) Perfil topográfico do percurso pedestre, com indicações das altitudes principais;
 - xii) Legislação aplicável.
- d) Declaração de compromisso do cumprimento da legislação em vigor aplicável;
- e) Comprovação documental e cartográfica indicando a natureza pública ou privada dos terrenos por onde passa o traçado;
- f) Em caso de natureza privada dos terrenos, declaração dos respetivos proprietários para a circulação e para a manutenção, recuperação e beneficiação do percurso pedestre pelo promotor;
- g) Estudo com a determinação da capacidade de carga do percurso pedestre e das medidas a implementar para a monitorização contínua dos impactos do fluxo de visitantes e dos ajustes necessários à capacidade de carga.

Artigo 4.º Modelos de sinalização

1 - A sinalização dos percursos pedestres classificados processa-se através de painéis informativos e de sinalética auxiliar de informação e de orientação, conforme a sua classificação de PR e GR.

2 - As informações úteis a constar nos painéis informativos são as constantes da ficha técnica do projeto e ainda:

- a) Normas de conduta e de segurança;
- b) Mapa do percurso com escala;
- c) Perfil topográfico;
- d) Identificação do promotor e respetivos contactos úteis.

3 - O modelo dos painéis informativos é o constante no anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante.

4 - Os modelos das setas de sinalização e de orientação são os constantes no anexo II da presente portaria, que dela faz parte integrante.

5 - Os painéis informativos e a sinalética auxiliar de informação e de orientação são colocados geograficamente de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/M, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 5.º Normas de conduta e de segurança

As normas de conduta e de segurança para a utilização dos percursos pedestres classificados são as seguintes:

- a) Preparar a deslocação com a informação atualizada sobre o percurso pedestre nos canais de comunicação das entidades oficiais;
- b) Consultar as previsões meteorológicas e as indicações de risco e avisos prestados pelas entidades oficiais;
- c) Certificar a duração estimada do percurso e garantir que o realiza dentro dos horários estipulados;
- d) Informar um terceiro da realização do percurso, sempre que possível;
- e) Manter um dispositivo móvel carregado;
- f) Utilizar roupa, calçado e alimentação apropriados;
- g) Respeitar o percurso sinalizado e não utilizar atalhos, salvo quando indicados pelas entidades oficiais;
- h) Não se aproximar de precipício ou da berma de arriba, mantendo sempre a distância de segurança;
- i) Nos locais mais estreitos do percurso pedestre, facilitar o acesso a quem se encontra em posição mais desfavorável, colocando-se em local seguro, e nunca em zona de abismo ou de aparente vegetação densa;
- j) Respeitar a propriedade privada;
- k) Não alterar a posição das cancelas de resguardo de gado existentes ao longo do percurso, devendo, caso se encontrem fechadas, assegurar que permanecem fechadas após a sua transposição;
- l) Não fumar nem fazer qualquer tipo de lume, mesmo que seja para confeção de alimentos, exceto nos locais permitidos pelas entidades oficiais;
- m) Não destruir ou modificar a sinalética existente;

- n) Não circular com veículos de qualquer natureza nos percursos pedestres, sem prejuízo das exceções legalmente previstas;
- o) Cumprir a sinalização oficial existente;
- p) Não perturbar a fauna;
- q) Não alimentar os animais selvagens;
- r) Evitar ruídos;
- s) Não recolher ou danificar qualquer tipo de elemento integrante do espaço natural;
- t) Não abandonar ou depositar resíduos de qualquer espécie no percurso pedestre ou no meio envolvente;
- u) Cumprir a legislação referente a animais de companhia, caso se faça acompanhar destes;
- v) Comunicar às entidades oficiais competentes situações que causem perigo e comportamentos suspeitos ou desadequados;
- w) Em caso de interrupção do percurso pedestre por quebradas ou outros obstáculos, voltar para trás pelo mesmo percurso.

Artigo 6.º Requisitos de manutenção

- 1- Os promotores devem velar pelo cumprimento de requisitos técnicos mínimos de manutenção dos percursos pedestres classificados, tais como:
- a) Remoção de vegetação ou outros obstáculos que impeça a passagem ou a leitura de sinalética;
- b) Conservação das marcas de campo e reposição da sinalética danificada;
- c) Verificação de estruturas de proteção;
- d) Verificação de zonas de risco e análise do mesmo;
- e) Atualização da informação respeitante ao percurso pedestre.
- 2- Os promotores asseguram a verificação periódica das condições de segurança, transitabilidade e sinalização dos percursos pedestres sob a sua responsabilidade, ficando os mesmos sujeitos a fiscalização nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7.º Norma revogatória

É revogado o Despacho conjunto n.º 74/2019, de 26 de agosto.

Artigo 8.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, 15 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º)

Painel informativo

- 1 - O Painel informativo é composto por uma estrutura em madeira de pinho tratado em autoclave, de longa duração, com aplicação de velatura com duas demãos de conservante acetinado, repelente de água, de cor nogueira ou em plástico reciclado castanho;
- 2 - As dimensões da estrutura do painel são as constantes nas figuras 1 e 2;
- 3 - Poderá conter uma placa de proteção de policarbonato de alta resistência ao impacto, com 5mm de espessura, também com proteção anti-UV.
- 4 - O painel informativo deverá possuir um painel interior, em compacto fenólico com impressão digital estratificada com 8mm de espessura com informação numa face, ou impressão direta UV em Placa Dibond 3mm de espessura;
- 5 - A área de impressão do painel interior é de 1260x1065mm;
- 6 - O modelo da impressão do painel interior deve conter os elementos integrantes da ficha técnica, ser apresentado em língua portuguesa e inglesa e obedecer ao modelo definido pelo membro do Governo Regional responsável pelas áreas das florestas e da conservação da natureza;
- 7 - Para garantir uma maior durabilidade das estruturas no campo, a colocação deverá ser embutida em sapata de betão, com pelo menos 50 cm de profundidade;

Fig. 1 - Painele informativo em estrutura em madeira tratada

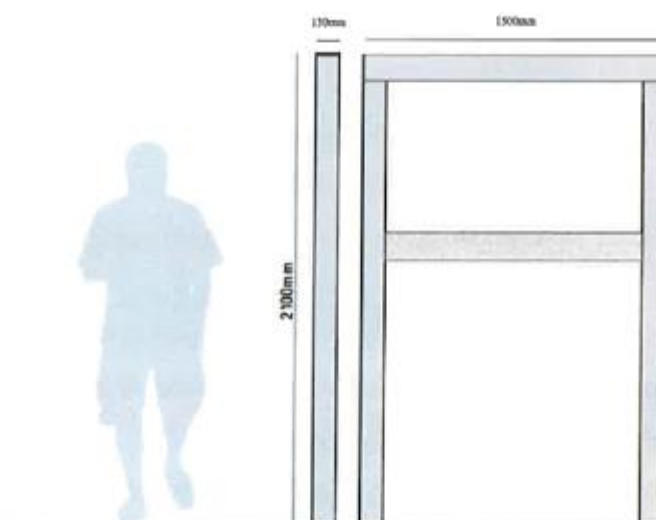
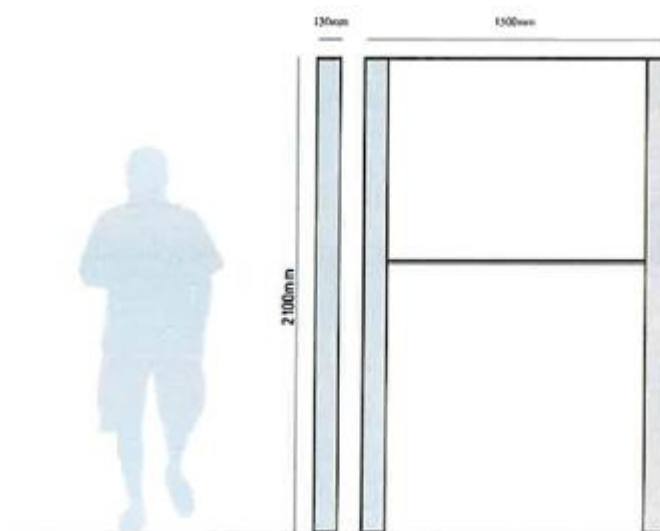


Fig. 2 - Painele informativo em estrutura em plástico reciclado



ANEXO II

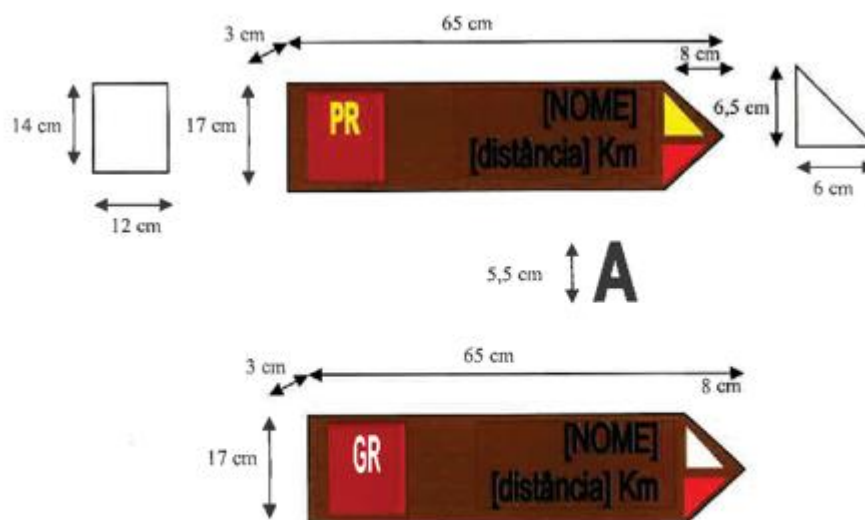
(a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º)

Modelos da sinalética auxiliar de informação e de orientação

1 – Setas de sinalização e de orientação

a) As setas de sinalização e de orientação devem ser construídas em madeira de pinho tratado em autoclave, de longa duração, com aplicação de velatura, com duas demãos de conservante acetinado, repelente de água, de cor nogueira, ou em compacto fenólico para exterior, não melamínico, de 10 mm, com referência A 09.6.4 (Mahogany), com gravação da informação em 2 linhas, do registo e marcas a laser numa face;

b) As setas devem possuir as dimensões 650mm x 170mm x 30mm (em madeira), e 650mm x 170mm x 10mm (em compacto fenólico) conforme as figuras seguintes:



c) As setas devem possuir um quadrado vermelho, situado na extremidade reta, com letras GR ou PR e o Número de Registo, respetivamente a branco ou amarelo, e dois triângulos, um vermelho e um amarelo ou um vermelho e um branco, na extremidade correspondente à seta e, indicar o nome de um ou mais lugares, tal como a distância a que se situam em quilómetros;

d) O poste para a fixação das setas de sinalização e de orientação poderá ser em madeira de pinho tratado em autoclave, de longa duração, com aplicação de velatura, com duas demãos de conservante acetinado, repelente de água, de cor nogueira, ou em plástico reciclado castanho;

e) O poste deve possuir uma secção redonda e torneada de 100mm a 120mm de diâmetro e 2800 mm de altura, e uma altura livre de 2300mm;

f) Para garantir a durabilidade das estruturas no campo, os postes deverão ser enterrados a uma profundidade de pelo menos 30 cm, atravessados na base com prumos de aço cruzados com espessura de pelo menos 12 mm e fixos em sapatas de betão em sapata de betão, com pelo menos 30 cm de profundidade;

g) O sistema de fixação das setas aos postes deverá ser com parafusos em aço inox;

h) As referências das cores utilizadas na sinalética devem ser as seguintes conforme a classificação de percurso pedestre de PR ou GR:

- i) Amarelo forte (ral 1003), a utilizar nas siglas e no triângulo frontal superior;
 - ii) Vermelho (ral 3001), a utilizar no quadrado e no triângulo frontal inferior, nos percursos de PR e GR;
 - iii) Branco, a utilizar nas siglas e no triângulo frontal superior, quando se trate de um percurso de GR;
 - iv) Castanho-escuro, a utilizar no boneco, nas letras e na distância.
- i) As inscrições nas setas deverão ser sulcadas na madeira e só depois pintadas, sendo a tipografia utilizada a “Arial”.
- j) As inscrições nas setas devem ser gravadas a laser e pintadas a tinta poliuretano bicomponente, sendo a tipografia utilizada a “Arial”.

2 Marcas de campo

a) As marcas de campo utilizadas na marcação dos percursos pedestres classificados de PR e de GR são as seguintes:

- i) Caminho certo;
- ii) Mudança de direção: para a esquerda e para a direita;
- iii) Caminho errado;
- iv) Caminho certo de PR em GR.

b) O Caminho certo é indicado com uma marca:

i) Que corresponde a dois retângulos paralelos dispostos segundo a horizontal;

- ii) Em que os dois retângulos têm as dimensões recomendadas de doze (12) centímetros de comprimento e três (3) centímetros de largura e distam entre si um (1) centímetro;
- iii) Em que as dimensões mínimas dos retângulos são de dez (10) centímetros de comprimento e dois vírgula cinco (2,5) centímetros de largura e distam entre si um (1) centímetro;
- iv) Em que as dimensões máximas dos retângulos são de quinze (15) centímetros de comprimento e três vírgula cinco (3,5) centímetros de largura e distam entre si um (1) centímetro;
- v) Que se coloca no início e ao longo de todo o percurso dando-lhe continuidade e sentido.

Pequena Rota (PR)



Caminho certo

Grande Rota (GR)

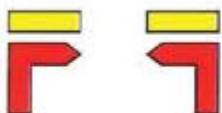


Caminho certo

c) A Mudança de direção é indicada com uma marca:

- i) Que corresponde a dois (2) retângulos paralelos, dispostos segundo a horizontal, e o retângulo inferior vermelho, na GR e PR, apresenta uma ponta em flecha que indica direção a seguir e uma barra, de dimensões idênticas, disposta em ângulo reto;
- ii) Em que as dimensões recomendadas dos retângulos são de doze (12) centímetros de comprimento e três (3) centímetros de largura e distam entre si um (1) centímetro;
- iii) Em que as dimensões mínimas dos retângulos são de dez (10) centímetros de comprimento e dois vírgula cinco (2,5) centímetros de largura e distam entre si um (1) centímetro;
- iv) Em que as dimensões máximas dos retângulos são de quinze (15) centímetros de comprimento e três vírgula cinco (3,5) centímetros de largura e distam entre si um (1) centímetro;
- v) Que se coloca imediatamente antes de um cruzamento para indicar mudança de direção.

Pequena Rota (PR)

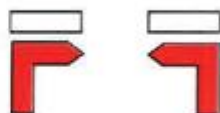


Para a direita



Para a esquerda

Grande Rota (GR)



Para a direita



Para a esquerda

d) O Caminho errado é indicado com uma marca:

- i) Que corresponde a dois (2) retângulos cruzados em “X”, segundo ângulos retos, em que o vermelho na PR e GR se sobrepõem ao amarelo e ao branco respectivamente;
- ii) Em que as dimensões recomendadas dos retângulos são doze (12) centímetros de comprimento e três (3) centímetros de largura;
- iii) Em que as dimensões mínimas dos retângulos são de dez (10) centímetros de comprimento e dois vírgula cinco (2,5) centímetros de largura;
- iv) Em que as dimensões máximas dos retângulos são de quinze (15) centímetros de comprimento e três vírgula cinco (3,5) centímetros de largura;
- v) Que se coloca à entrada de caminhos a evitar.

Pequena Rota (PR)



Caminho errado

Grande Rota (GR)



Caminho errado

e) O Caminho certo de PR em GR é indicado com uma marca:

- i) Que corresponde a três (3) retângulos, branco, vermelho e amarelo, paralelos dispostos segundo a horizontal;
- ii) Em que os três retângulos têm as dimensões recomendadas de doze (12) centímetros de comprimento e três (3) centímetros de largura e distam entre si um centímetro;
- iii) Em que as dimensões mínimas dos retângulos são de dez (10) centímetros de comprimento e dois vírgula cinco (2,5) centímetros de largura;
- iv) Em que as dimensões máximas dos retângulos são de quinze (15) centímetros de comprimento e três vírgula cinco (3,5) centímetros de largura;
- v) Que se coloca no início e ao longo de todo o trecho em que o traçado de uma PR coincide com o de uma GR, dando-lhe continuidade e sentido.

Percurso pedestre de PR decorrendo, temporariamente, pelo traçado de uma GR



- f) As referências das cores utilizadas para os percursos pedestres são as seguintes:
 - i) Nos PR o vermelho sinal (ral 3001) e o amarelo ovo ou amarelo forte (ral 1003);
 - ii) Nas GR o vermelho sinal (ral 3001) e o branco (branco).
 - g) As marcas colocam-se em diversos tipos de suportes naturais e/ou artificiais consoante as características dos locais.
 - h) Em determinados locais, o uso de postes como suporte das marcas revela-se a única solução;
 - i) Os postes para suporte de marcas podem variar em tamanho, forma e material, mas devem suportar as marcas obedecendo às normas relativas à forma e às dimensões destas, devendo as mesmas situar-se no mínimo a 80 centímetros a contar do chão à da base da marca.
- 3 Placas de encerramento temporário do percurso pedestre
- a) As placas de encerramento temporário do percurso na marcação dos percursos pedestres classificados de PR e de GR devem ser construídas em compacto fenólico para exterior, não melamínico, de 5 mm, com referência A 09.6.4 (Mahogany), com a gravação da informação, ou com impressão direta UV em Placa Dibond 3mm de espessura;
 - b) As placas devem possuir as dimensões 450mm x 400mm.
- 4 Marcos de indicação de distância
- a) Os marcos de indicação de distância são constituídos por um polígono retangular em plástico reciclado castanho ou noutro material a aprovar pela Comissão técnica;
 - b) O polígono terá dimensão visível de 150mm x 800mm x 1200mm e a parte enterrada terá no mínimo 400mm de profundidade;
 - c) Na parte superior será feito um rebaixo de 8mm, com a dimensão de 124mm x 204mm, para inserir a placa informativa;
 - d) A placa informativa em composto fenólico de 6mm de espessura e com as dimensões de 120mmx200mm, onde serão impressos as iniciais e o número do percurso pedestre, as marcas de campo e a quilometragem de cada percurso, a laser e pintura a tinta poliuretano, embutida numa face.
 - e) Deverão ser colocados ao longo do percurso pedestre, com um espaçamento máximo de 500 em 500 metros.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)